TC nº 72-001.303.13-47

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Obras de adaptação do Edifício Casa do Politécnico. CADOPÔ. Anexo para o Arquivo Histórico de São Paulo. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.813ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 09/SMC-G/2012, no período analisado, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente do Acompanhamento da Execução do Contrato 09/SMC-G/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e a Construtora Progredior Ltda., objetivando a realização de obras de adaptação do Edifício Cadopô (Casa do Politécnico) para abrigar o Anexo do Arquivo Histórico de São Paulo, no valor R$ 2.895.736,04 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

As conclusões alcançadas pela Equipe Técnica que efetuou a análise, abrangendo o período de 1º a 30.04.2013, encontram-se consubstanciadas no item 4, do relatório encartado às fls. 144/147 vº e noticiam o seguinte:

"Do exposto, concluímos que o objeto examinado está sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente, cabendo, no entanto, destacar as seguintes observações:

- De acordo com o observado na obra e o informado pela fiscalização de SMC, a realização dos serviços, no geral, está atrasada, sendo que os mesmos não serão concluídos no prazo estipulado no último termo aditivo lavrado (item 3.2.1);

- Não foi observado o estabelecido no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do Contrato no ateste da 9ª medição e constatou-se que vem ocorrendo morosidade no processamento das medições nas fases de liquidação e pagamento (item 3.2.3)."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua vez, considerando que não há nos autos notícia de providências adotadas pela Pasta em relação às observações dos Auditores, sugeriu a oitiva preliminar das partes interessadas.

Na sequência, por minha determinação, a Secretaria Municipal de Cultura foi oficiada para que apresentasse esclarecimentos e justificativas acerca das conclusões alcançadas, o que efetivamente ocorreu na forma da peça de fls. 156/158. Nessa manifestação a Pasta esclareceu que houve necessidade de aditamentos de prazos e valores, devidamente justificados e publicados.

De outra parte, apresentou breve cronograma dos procedimentos relativos à 9ª medição, para demonstrar que não houve atrasos em seu processamento, o que poderia ocasionar prejuízos.

Após exame da documentação acrescida aos autos, a Coordenadoria VII considerou que foram esclarecidas as observações constantes de seu relatório inicial.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que não remanesceram questionamentos aptos a impedir o acolhimento da execução do Contrato 09/SMC-G/2012, no período analisado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral propugnaram pelo acolhimento da Execução Contratual em exame, por entenderem ser ela regular.

É o relatório.

VOTO

As análises desenvolvidas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, posteriormente corroboradas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, levam-me a acompanhar as conclusões alcançadas nos autos.

Nessa medida, e com suporte nos referidos trabalhos, que integro ao presente, ACOLHO a Execução do Contrato 09/SMC-G/2012, no período analisado, determinando, na sequência o arquivamento dos autos.